



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



CARTA CONVITE 001/2019 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

DESTINATÁRIO:

Nome ou Razão Social	
Endereço	
Município/UF	
CEP	

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta para o fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, especificados no Termo de Referência (Anexo I), **para o período compreendido entre a data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019**, pertinentes à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicados, na **modalidade convite, do tipo menor preço global**, visando a atender o objeto deste certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 9.412/2018, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as demais normas legais aplicáveis, bem como as cláusulas e condições deste edital:

LICITAÇÃO PROCESSO Nº 001/2019

MODALIDADE: CARTA CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA DA SAUDADE, S/Nº – CENTRO, CIDADE DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ

FONE PARA CONTATO: (93)99126-5736.

CAPÍTULO I - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Data de Expedição	18/02/2019
Abertura das Propostas	DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 14:15 HORAS , no prédio da Câmara Municipal de Juruti
Endereço	Rua da Saudade s/n – Centro

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender à Câmara Municipal de Juruti, conforme especificado no Termo de Referência.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão Permanente de Licitação CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, e devidamente habilitada, conforme Capítulo V deste Convite e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste Convite seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrarem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, §3º).

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de recuperação judicial ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original com firma reconhecida em cartório ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação do outorgado.

4.2 - Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma.

4.3 - A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e propostas de preços, bem como no início de cada sessão pública.

4.4 - Na hipótese de a licitante participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens 4.1 e 4.2, deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá, o simples portador, se manifestar em nome da licitante durante as sessões. O portador, sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

CAPÍTULO V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no ENVELOPE - 1:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saúde, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
e) CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
f) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa Conjunta Quanto a Dívida Ativa da União e Tributos Federais, **já incluída a Contribuição Previdenciária ao INSS**);
g) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA ESTADUAL (no caso específico do Estado do Pará a Regularidade fiscal é comprovada por meio de duas certidões (tributária e não-tributária));
h) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE (é de responsabilidade da licitante apresentar documentação completa a fim de comprovar sua regularidade, de acordo com as normas do órgão responsável pela emissão de certidão(ões) negativa(s));
i) CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS – CRF;
j) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
k) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
l) DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ APTA A EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA (ANEXO VII).
m) **A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar, também, declaração de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo V).**

5.1.1 – No caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal será feita nos termos do art. 43, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.2 – Somente pessoa jurídica poderá ser contratada para executar o objeto desta licitação.

5.2 – A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em sua página de rosto os seguintes dizeres:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2019
ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:

5.3 – Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Procuração
ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
ANEXO IV – Declaração de que Não Emprega Menor de 18 Anos
ANEXO V – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI – Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto Ofertado
ANEXO VII – Declaração de Aptidão para Emitir Nota Fiscal Eletrônica
ANEXO VIII – Carta de Apresentação da Documentação
ANEXO IX – Carta Proposta da Licitante
ANEXO X – Minuta do Contrato

5.3.1 – O Anexo II - Procuração deve ser entregue ao Presidente da CPL no momento a entrega dos envelopes, devendo, portanto, estar fora do envelope de habilitação.

5.3.2 – Os Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII devem ser assinados por representante legal da licitante e entregues dentro do ENVELOPE "1" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso contrário, não serão aceitos, sujeitando a licitante a inabilitação.

5.3.3 – Os anexos I e IX devem ser assinados por representante legal da licitante e entregues dentro do ENVELOPE "2" PROPOSTA DE PREÇO, caso contrário, não serão aceitos, sujeitando a licitante a inabilitação.

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "2" lacrado e indevassável, contendo em sua página de rosto os seguintes dizeres:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2019
ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:
CNPJ:

6.2 – A proposta de preço deverá ser entregue em via original – qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão Permanente de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico). A licitante poderá apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma. Na proposta serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000

- a) Razão Social, C.N.P.J./C.G.F. e endereço completo da sede da proponente;
- b) Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";
- c) Indicação obrigatória da marca dos produtos, bem como o preço unitário e total por item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os custos de mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tarifas, riscos, transportes, seguros, e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento dos materiais;
- d) Data e assinatura do representante legal;
- e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3 - Nos preços propostos pela licitante deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidência, não importando a natureza, diretos ou indiretos, que recaiam sobre o objeto da presente licitação; e deverão estar inclusas todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho, e demais despesas que incidem sobre a contratação.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (art. 44, §3º da Lei 8666/93).

6.5 - Não serão aceitas Propostas com valores superiores aos preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços, observada a regra constante do §3º do artigo 48 da Lei de Licitações.

6.6 - Havendo proposta com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

6.7 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.8 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Para boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá fazer-se representar por no máximo 01 (uma) pessoa.

7.3 - Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão receberá, na data e horário indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "1" e "2" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

7.5 - Abertos na referida sessão os envelopes "1" alusivo aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá rubrica em cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos licitantes presentes.

7.6 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando identificados os interessados.

7.7 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.8 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.7 implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Câmara Municipal convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

7.9 - Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO deste Convite, serão considerados inabilitados e terão seus envelopes devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "2" contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.10 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.11 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada identificada os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelopes "2").

7.12 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá a rubrica em cada uma das folhas. Os Licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas.

7.13 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá resolver pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Convite - Capítulo VI, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.14 - Caso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.15 - Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.16 - Serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Convite.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

- 7.17 - Não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexequíveis.
7.18 - Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço global.
7.19 - Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
7.20 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.
7.21 - Não se admitirá proposta que apresente rasuras, emendas, entrelinhas, preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescido os respectivos encargos.
7.22 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderão ser solicitados pela Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos acerca do material proposto, os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item(ns).

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS.

- 8.1 - O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de 03 (três) dias úteis após a Homologação desta licitação pela autoridade superior, devendo o representante da licitante vencedora ser convocado e comparecer no mesmo prazo para a assinatura, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.
8.2 - A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço, bem como da Minuta do Contrato.
8.3 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Câmara Municipal, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.
8.4 - A empresa deverá entregar o(s) produto(s) objeto da Licitação de acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Convite.
8.5 - Em caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente.
8.6 - É de responsabilidade da empresa contratada todo e qualquer prejuízo causado à Câmara Municipal de Juruti ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, na entrega ou recebimento dos produtos.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO, DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 9.1 - O pagamento à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e aceitação do documento fiscal eletrônico, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, atestado e visado pelo fiscal do contrato e pela tesouraria da Câmara Municipal de Juruti.
9.2 - Os produtos deverão obedecer às exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
9.3 - Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nos casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93;
9.4 - As despesas decorrentes do objeto da licitação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti, ocorrerão por conta do elemento de despesa abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Juruti
PROJETO/ATIVIDADE: 01031 0001 2.001 - Manutenção do Poder legislativo
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES.

- 10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará multa de até 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação pelo período de vigência do contrato.
10.2 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Convite e Anexos sujeitará ainda à empresa vencedora às penalidades definidas na Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 - Na ocorrência de impugnação ao Convite de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil ao presidente da Comissão de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, no Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, com a indicação do processo licitatório nº 001/2019 em referência. Este Setor providenciará imediata remessa dos documentos para o Presidente da Comissão, o qual procederá com os demais membros as suas apreciações e respostas com a máxima brevidade, obedecendo aos prazos previstos na legislação.
11.2 - Para elucidar dúvidas relacionadas a esta CARTA CONVITE Nº 001/2019, os interessados poderão comunicar-se diretamente com o Presidente ou com um dos membros da Comissão de Licitação, pelo fone (93)99126-5736, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente normal.
11.3 - Os casos omissos deste Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

JURUTI (PA), 18 de fevereiro de 2019.

José Alves Pereira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Juruti



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

CARTA CONVITE Nº 001/2019

01 - DO OBJETO - (Descrição, Especificações Mínima e Quantitativa):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUAN	P.UNI	P.TOTAL	MARCA
1	Toner para impressora Brother MFC-7460DN	UNID	100			
2	Toner para impressora Samsung SCX-4200	UNID	100			
3	Toner para impressora HP Laser JET P1005	UNID	100			
4	Cartucho colorido cores azul, vermelho, amarelo e preto para impressora Epson L575	UNID	200			
5	CD-R com capa	UNID	1000			
6	Papel formato A-4, resma com 500folhas, caixa com 5 resmas	CAIXA	100			
7	Papel formulário contínuo uma via (caixa)	CAIXA	60			
8	Papel formulário contínuo duas vias (caixa)	CAIXA	60			
9	Papel foto	PCT	50			
10	Pasta A2 para arquivo	UNID	50			
11	Pasta arquivo cartão duplo, formato 350mmx230mm, grampo plástico	UNID	200			
12	Clips nº 2/0, caixa com 100 unidades	CX	100			
13	Clips nº 3/0, caixa com 100 unidades	CX	100			
14	Clips nº 4/0, caixa com 100 unidades	CX	100			
15	Clips nº 5/0, caixa com 100 unidades	CX	100			
16	Clips nº 6/0, caixa com 100 unidades	CX	100			
17	Réguas 30cm	UNID	30			
18	Cola branca, embalagem com 40g	UNID	50			
19	Caixa arquivo, plástico PP, formato 347mmx245mmx133mm	UNID	60			
20	Maleta arquivo, plástico com alça e fecho, com 10 pastas suspensas completas, formato 385mmx265mmx160mm	UNID	20			
21	Caneta esferográfica, azul ou preta, caixa com 50und	CX	50			
22	Lápis preto nº 2, caixa com 144 unidades	CX	10			
23	Fita gomada larga 48x30	UNID	40			
24	Fita gomada estreita 19x50	UNID	40			
25	Papel contact transparente, rolo tamanho 45cmx25mt	UNID	05			
26	Bastão para cola quente (grosso)	UNID	50			
27	Marcador de texto	UNID	100			
28	Marcador de CD, cor azul	UNID	100			
29	Corretivo líquido	UNID	50			
30	Pincel atômico	UNID	50			
31	Tinta para carimbo	UNID	10			
32	Pilha pequena alcalina AAA, cartela com 2unds	CRTLA	50			
33	Pilha palito alcalina, cartela com 2 unidades	CRTLA	50			
34	Saco arquivo 4 furos, tamanho A4, pacote com 100 unidades	PACOTE	50			
35	Pen Drive 8GB	UNID	50			
36	Livro para Ata 100 folhas	UNID	100			
37	Livro para Protocolo	UNID	10			
38	Grampeador médio	UNID	10			
39	Grampeador grande	UNID	05			



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



40	Perfurador de papel	UNID	10		
TOTAL.....R\$					

2) Do Local de Entrega:

2.1 – Os produtos deverão ser entregues na CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, situada na Rua da Saudade, esquina com a Trav. Lauro Sodré, s/nº – Centro, cidade de Juruti, Estado do Pará, no horário de 08h30min as 12h00min. Tel.: (093)99126-5736.

2.2 – É de total responsabilidade da empresa o transporte dos produtos até o local de entrega, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

3) Do Fornecimento e Execução do Objeto da Licitação:

3.1 – A empresa contratada se obriga a exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos entregues, obrigando-se a substituir por outros perfeitos os que apresentarem irregularidades ou deformações, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

3.2 – É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução do contrato ou transporte de bens/produtos.

3.3 – São de responsabilidade da empresa as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.

3.4 – O prazo de entrega do objeto da licitação será de 03 (três) dias úteis, contados da data da emissão da Requisição pela Câmara Municipal de Juruti.

3.5 – A Licitante compromete-se a substituir imediatamente os materiais que apresentarem defeitos ou que impossibilitem o bom uso.

3.6 – É de responsabilidade da empresa a instalação dos materiais nas comunidades indicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

4) Da Fiscalização e Controle do Contrato:

4.1 – Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto do contrato, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao regular fornecimento dos produtos, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- b) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____);

Prazo de Validade da Proposta: Conforme edital

JURUTI-PA, ____ DE _____ DE 2019.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 001/2019

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.).

Outorgado: O representante devidamente qualificado

Objeto: Representar a outorgante na **Carta Convite nº 001/2019**

Poderes: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Juruti(PA), de de 2019.

EMPRESA
CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Juruti(PA).....de de 2019.

Assinatura: _____
(nome completo e Nº da CI do declarante)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)
....., portadora da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Juruti(PA),de de 2019.

.....
(Representante Legal)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CARTA CONVITE Nº 001/2019

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ no _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade no _____ e de CPF no _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital da Carta Convite nº _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar no 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar no 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa esteja excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de 2019.

Representante legal

Obs.: A declaração acima deverá ser assinada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO PRODUTO OFERTADO

CARTA CONVITE Nº 001/2019

_____, (empresa) CNPJ/MF _____, situada à _____, por meio de seu representante legal ao final assinado, declara assumir inteira responsabilidade de entregar o(s) produto (s) ofertado(s) descrito(s) em nossa proposta de preços à Carta Convite nº _____

Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência de culpa de nossa parte, devidamente comprovada, em entregar o(s) produto(s) ofertado(s), submeteremos a apreciação do Setor competente, novo(s) produto (s) igual(is) ou equivalente(s), atendendo aos preços contratados, desde que aceito pela Câmara Municipal de Juruti.

Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do objeto da Carta Convite, suportaremos todas as consequências legais, inclusive com a inexecução do Contrato.

Localidade, _____ de _____ de 2019

Representante



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA

CARTA CONVITE Nº 001/2019

_____ (empresa) CNPJ/MF _____, situada à _____, por meio de seu representante legal ao final assinado, declara, sob as penas da lei, que está APTA para emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação de regência.

Localidade, _____ de _____ de 2019

Representante _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



ANEXO VIII
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2019

Data:
Edital de Carta Convite nº 001/2019

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,
_____(nome **da empresa**)_____, CNPJ/MF n._____, sediada _____(endereço **completo**)_____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento de materiais de expediente em conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

a) Está apresentando proposta para o (s) seguinte (s) Item (ns): ____ (**indicar o (s)**

Item (ns)) ____;

b) Sob as penas da lei, que até a presente data, não inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

c) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Invólucro de número 01 – Documentos de Habilitação, para participação na Carta Convite nº _____

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de 2019.

_____(assinatura)____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



ANEXO IX
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2019

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, Decreto nº 9.412/2018, e as cláusulas e condições constantes do Edital.
2. Propomos à Câmara Municipal de Juruti fornecer os bens/produtos objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e Termo de Referência, asseverando que:
 - a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto à quantidade, qualidade e garantia dos **bens/produtos** objeto desta licitação;
 - b) Assumimos o compromisso de bem e fielmente entregar os bens/produtos objeto desta licitação;
 - c) Que temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições do Edital assim como para contratação;
 - d) Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
 - e) Garantimos que os bens/produtos serão substituídos, sem ônus para a Câmara Municipal, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
 - f) Caso sejamos contratados, seremos responsáveis por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal, durante a vigência do contrato, reparando, às nossas custas, os mesmos, sem que nos caiba nenhuma indenização por parte da Câmara Municipal de Juruti.
 - g) Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:
 - h) A entregar o(s) produto(s) no prazo previsto no Edital, contado a partir da aceitação do(s) documento(s) por parte da CONTRATANTE;
 - i) Em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega;
 - j) Até que o contrato seja assinado, que esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital;
 - k) Em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
3. Cotamos como preço global para o objeto desta licitação o valor de R\$ _____ (_____):
PREÇO GLOBAL EM ALGARISMOS: R\$ _____
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: (_____).
4. O Prazo de validade desta proposta é de **60** (sessenta) dias.

Juruti(PA) ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante do licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE: ()
CNPJ Nº:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
BANCO (nome e número):
AGÊNCIA (nome e número):
CONTA CORRENTE Nº:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000



ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI E

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**, situada na _____, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente** _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. _____, inscrito no CPF-MF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, a empresa _____ com sede na Rua/Avenida _____, na cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Rua/Avenida, portador da Carteira de Identidade n. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, pactuam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Câmara Municipal, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 8.883/94, e do Decreto nº 9.412/2018, de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência - Anexo I do Convite da licitação e na Proposta da vencedora nos seguintes Itens: **01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38, 39 e 40.**

Parágrafo Primeiro - Fica ressalvado o direito de a Câmara Municipal adquirir os produtos dos itens acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos e dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, pelo fato de o orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo- Este contrato decorre do Despacho do Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Juruti que homologou o **Processo Licitatório Carta Convite nº 001/2019**, sendo o mesmo devidamente publicado em conformidade com os artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato;
- c) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- d) A Câmara Municipal, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os bens/produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- e) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- g) Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- h) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto do Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes;
- i) Fica designado(a) o(a) **Servidor(a) Sr(a)** _____, portador do RG nº _____, e do CPF/MF nº _____, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato;
- j) A **CONTRATANTE** reversa-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a aquisição dos bens/produtos contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital;
- b) responsabilizar-se pela entrega dos bens/produtos de forma quantitativa e qualitativamente, os quais deverão estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos bens/produtos necessários à boa e valiosa execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND Municipal;
- g) indicar preposto para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas;
- h) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições, em até 72 horas corridas, sem ônus para a CONTRATANTE;**
- i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- j) a **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato;
- k) a **CONTRATADA** será única responsável por danos e prejuízos de qualquer natureza causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou ajustados na execução do objeto;
- l) manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- m) acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

Parágrafo único – Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pela **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital correspondente, **devendo constar da Fatura o número do processo licitatório.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa referente ao presente exercício no valor de R\$ _____ (_____), ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Juruti
PROJETO/ATIVIDADE: 01031 0001 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REJUSTE

O preço pelo qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável, salvo nos casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Juruti pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro. As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto. As multas são têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei no 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



CNPJ: 05.846.468/0001-15 – Rua da Saudade, S/N – Centro – CEP: 68.170-000

- b) Paralisação dos fornecimentos sem justa causa ou prévia comunicação à Câmara Municipal;
c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
f) Decretação de falência;
g) Dissolução da empresa;
h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da assinatura, tendo validade por 12 meses, iniciando-se no dia ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 03 (três) dias úteis, contados da requisição pela Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma: a) em caráter provisório, após a entrega dos bens/produtos, com o respectivo atesto da quantidade, qualidade e preço dos bens/produtos, mediante assinatura do servidor designado para fiscalizar a execução do contrato, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte; b) definitivamente, ocasião em que será feita a avaliação técnica e a verificação das características do objeto licitado entregue, que deverá estar de acordo com o que fora apresentado no processo licitatório, bem como sua condição de uso e/ou funcionamento, por servidor designado para esse fim.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e/ou criminal pela garantia e segurança dos produtos ofertados/entregues, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos bens/produtos objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA**. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Os prazos de garantia e validade dos bens/produtos não poderão ser inferiores a 90 (noventa) dias, ou o prazo ofertado pelo fabricante, o que for maior, contados do aceite definitivo dos objetos.

Parágrafo Único. Durante o período de garantia, sempre que necessário, mediante solicitação do fiscal do contrato, a **CONTRATADA** realizará a correção de defeitos ou substituição de bens/produtos defeituosos ou impróprios ao consumo ou uso, sem qualquer despesa adicional para a **CONTRATANTE**, aplicando-se no que couber o disposto na Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo Único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n. 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Câmara Municipal de Juruti, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Único. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE

A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplar do presente contrato ao Controle Interno da Câmara Municipal, para fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juruti, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 79 e 188 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____